

Programa de Estímulo à Internacionalização do Corpo Docente ESCS

REGULAMENTO DO CONCURSO

Enquadramento

A Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) tem vindo a valorizar a formação de recursos humanos altamente qualificados, a aprendizagem e valorização ao longo da vida, a mobilidade académica e o intercâmbio e parceria com instituições congéneres estrangeiras, na perspetiva de reforço da internacionalização da ESCS.

A ESCS decidiu atribuir apoio financeiro para desenvolver a internacionalização através da realização de um “Programa de Estímulo à Internacionalização do Corpo Docente ESCS”, que visa responder a iniciativas dos docentes que a ele se candidatem, de acordo com o objeto e as regras estipuladas no presente Regulamento.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de um apoio de financiamento denominado “Programa de Estímulo à Internacionalização do Corpo Docente ESCS”, que se traduza na:

- Promoção da internacionalização e valorização da capacidade científica dos docentes da ESCS.

Artigo 2º

Beneficiário

Considera-se beneficiário o docente da ESCS que apresente uma proposta e que se insira no objeto do concurso.

Artigo 3º

Apoio financeiro

O apoio financeiro de montante a conceder no âmbito do presente concurso consubstancia-se na atribuição ao(s) candidato(s) selecionado(s) no concurso de um montante de até 500 euros, desde que se cumpram as regras legais e regulamentares de despesa a que o IPL/ESCS está sujeito.

Artigo 4º

Admissibilidade e elegibilidade

- 1 - Cada docente só poderá submeter a concurso uma única candidatura.
- 2 - Considera-se uma candidatura elegível aquela que se enquadre no âmbito da participação ativa em Seminários, Congressos Internacionais ou atividades científicas similares dentro das áreas científicas da ESCS.

- 3 - O âmbito da participação a financiar deve enquadrar-se na participação em atividade de natureza científica, sob a forma de apresentação de comunicações.
- 4 - O pedido de financiamento é submetido por e-mail, para o seguinte endereço: direcao@escs.ipl.pt
- 5 - São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelos beneficiários que decorram, exclusivamente, da atribuição ao Programa de Estímulo à Internacionalização do Corpo Docente ESCS, mediante apresentação da aceitação da comunicação.
- 6 - São objeto de exclusão pedidos de financiamento que não se enquadrem nas áreas científicas da ESCS.

Artigo 5º Candidaturas

- 1 - As candidaturas são apresentadas na sequência da abertura do concurso, divulgada internamente pelos canais institucionais da ESCS.
- 2 - É exigido o comprovativo oficial da aceitação da comunicação.
- 3 - As candidaturas decorrem em dois períodos: de 1 a 31 de março, e de 15 de julho a 30 de agosto.

Artigo 6º Avaliação e seleção

- 1 - A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade das candidaturas é efetuada pelo Júri, que pode solicitar informações e documentos adicionais que se considerem fundamentais para a avaliação das candidaturas.
- 2 - Constituição do Júri: Presidente e Vice-Presidentes da ESCS, e Presidente e Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico.
- 3 - Caso algum membro do júri apresente candidatura, será substituído pelo membro do Conselho Científico com categoria profissional mais elevada.

Artigo 7º Critérios de avaliação

- 1 - Na avaliação das candidaturas são considerados os seguintes critérios:
 - a) Adequação da proposta aos objetivos científicos da ESCS;
 - b) Contributo da proposta para a internacionalização da ESCS;
 - c) Carácter inovador da proposta;
 - d) Relevância da proposta face às necessidades de desenvolvimento da ESCS e de formação de recursos humanos altamente qualificados;
 - e) Notoriedade e reconhecimento científico do evento.

Artigo 8º Processo de decisão

- 1 – Após a aprovação pelo Júri, será comunicada a decisão final aos beneficiários.

2 – Da decisão referida no número anterior não cabe qualquer tipo de recurso ou reclamação.

3 – Após a notificação da aprovação, deverá ser submetido eletronicamente à ESCS, num prazo de 20 dias, o Termo de Aceitação.

Artigo 9º
Informação e publicidade

Os beneficiários devem fazer menção ao apoio da ESCS, na comunicação apresentada em evento científico.